



PROJETO DE LEI Nº 034 -C/2021

Institui o Mês de Conscientização, Combate e Prevenção ao Feminicídio no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Mês de Conscientização, Combate e Prevenção ao Feminicídio no Município de Ribeirão das Neves, devendo ser incluído no calendário oficial de eventos municipal.

Parágrafo único. O Mês de Conscientização, Combate e Prevenção ao Feminicídio deverá ser celebrado no mês de março em consideração à Lei Federal do Feminicídio nº 13.104, de 9 de março de 2015.

**Art. 2º.** São objetivos para a celebração do Mês de Conscientização, Combate e Prevenção ao Feminicídio:

- I - apresentar informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promover eventos, palestras, seminários, campanhas e outras atividades para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III - divulgar canais de comunicação oficiais para auxiliar vítimas e testemunhas nas denúncias.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal juntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com a sociedade civil e organizações do terceiro setor visando o desenvolvimento dos objetivos descritos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.

  
**CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Vereador  
Segundo Secretário  
**VEREADOR CLAUDINHO NEVES**  
"GENTE DA GENTE"



## **JUSTIFICATIVA**

- Referente ao PL 034 -C/2021 -

A palavra feminicídio ganhou destaque no Brasil a partir de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. Isso porque ela criminaliza o feminicídio, que é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher.

Para tanto, propomos a instituição do Mês de Conscientização, Combate e Prevenção ao Feminicídio no município de Ribeirão das Neves para que neste período sejam desenvolvidas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

O Brasil é considerado o quinto país do mundo com maior número de feminicídios. Agora, durante a pandemia em decorrência do novo corona vírus, os índices são preocupantes. Um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que os casos de feminicídio cresceram 22,2% em março e abril deste ano, em relação ao mesmo período de 2019. Segundo o documento, a alta dos crimes foi registrada em 12 Estados brasileiros.

Esta lei alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. No caso, o crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão.

É importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê algumas situações para que seja aplicada, como:

- **Violência doméstica ou familiar:** quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o autor do crime é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela;
- **Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher:** ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.

O aumento da violência contra as mulheres e da subnotificação dessa violência é uma evidência mundial, e o Brasil não é exceção. A perspectiva é a de que, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, essa situação se agrave. Em 2020, a taxa média de feminicídios por 100 mil mulheres foi de 1,18. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Há, ainda, um quantitativo considerável de vítimas que tem dificuldades em denunciar devido à falta de políticas públicas que somem para abrir o campo de debates pela proteção e direitos à vida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Assim, pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto, espero receber  
mercê dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.

**CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

Vereador

Segundo Secretário

**VEREADOR CLAUDINHO NEVES**

**“GENTE DA GENTE”**